

Prezado(a) estudante,

Realizamos uma conferência em nosso material para a Secretaria Municipal da Educação de Palmas do Tocantins - SEMED-PALMAS - Técnico Administrativo Educacional. Tomamos ciência que nas disciplinas de Língua Portuguesa, História e Geografia do Tocantins e Legislação Educacional, continha trechos com necessidade de complementações. Desse modo, foram realizadas correções necessárias no material, da seguinte forma:

Língua Portuguesa

Página: 45

Acrescenta-se:

FUNÇÃO EMOTIVA OU EXPRESSIVA

Tem como objetivo transmitir sentimentos, emoções e objetividades do emissor. O uso de verbos na primeira pessoa do singular evidencia seu mundo interior; também é comum o uso de interjeições, reticências, ponto de exclamação e interrogação para reforçar a expressividade do emissor. Essa função é comum em poemas, diários, conversas cotidianas e narrativas de teor romântico ou dramático.

O elemento do ato de comunicação em destaque aqui é o **emissor**.

FUNÇÃO APELATIVA OU CONATIVA

Tem como objetivo convencer e influenciar o comportamento do receptor da mensagem. Essa função caracteriza-se pela presença das formas tu, você, vocês (explícitas ou subtendidas no texto), de vocativos e de formas verbais no imperativo que expressam ordem, sugestão, apelo etc. Essa função é predominante em textos publicitários, propagandas, horóscopos, manuais de advertências, tutoriais etc.

Elemento do ato de comunicação: **receptor**.

FUNÇÃO REFERENCIAL

Objetiva informar, referenciar algo. O foco é o próprio assunto, o que faz dela uma função predominante nos noticiários, jornais, artigos, nas revistas, nos livros instrucionais, contratos etc. A linguagem, nesse caso, transmite uma mensagem direta, objetiva e impessoal, que pode ser entendida pelo leitor em um sentido específico.

Elemento do ato de comunicação: o próprio **contexto**, o **referente**.

FUNÇÃO FÁTICA

Essa função serve para estabelecer ou interromper a comunicação com o interlocutor. Pode ser encontrada em expressões de cumprimento, saudações, discursos etc.

Exemplos: “Alô?” “né?” “entende?”

Elemento do ato de comunicação: o **canal** de comunicação.

FUNÇÃO METALINGUÍSTICA OU METALINGUAGEM

Acontece quando a linguagem é usada para explicar a própria linguagem. Dessa maneira, o emissor explica o código utilizando o próprio código. Na categoria de textos, merecem destaque as gramáticas e os dicionários.

Elemento do ato de comunicação: o **código**.

FUNÇÃO POÉTICA

Preocupa-se com a maneira como a mensagem será transmitida. Essa função, embora seja comum em poesias, também pode ser encontrada em slogans publicitários, piadas, músicas, conversas cotidianas etc. O uso de figuras de linguagem para explorar o ritmo, a sonoridade, a forma das palavras realçam o sentido da mensagem que se quer passar ao receptor, que a interpreta de maneira subjetiva.

Elemento do ato de comunicação: a própria **mensagem**.

Importante!

Observe que, quando se trata de identificar uma determinada função em um texto, dizemos que ela **predomina** naquele texto (ou em grande parte dele). Isso porque dificilmente uma função ocorre isoladamente: o mais comum é que em um texto se combinem duas ou mais funções de linguagem.

História e Geografia do Tocantins

Página: 118

Acrescenta-se:

As manifestações culturais no estado do Tocantins incluem diversas tradições religiosas, entre as quais destacam-se a Romaria do Bonfim e a Festa de Nossa Senhora da Natividade. Essas celebrações são fundamentais para a preservação da identidade cultural e da fé das comunidades locais.

A Romaria do Bonfim é uma das mais antigas e tradicionais manifestações religiosas do Tocantins. Realizada na cidade de Natividade, atrai milhares de devotos todos os anos, que caminham até o Santuário do Senhor do Bonfim, em busca de bênçãos e agradecimentos por graças alcançadas.

Essa peregrinação, que acontece geralmente em agosto, é marcada por expressões de fé, como rezas, cânticos e a participação de penitentes que pagam promessas de diferentes formas, inclusive caminhando descalços ou carregando símbolos religiosos. A Romaria do Bonfim é uma demonstração de devoção profunda e um importante evento cultural que reforça a coesão social e a espiritualidade da região.

A Festa de Nossa Senhora da Natividade é uma celebração religiosa que ocorre no município de Natividade, no Tocantins, em homenagem à padroeira da cidade. A festividade, realizada em setembro, combina elementos religiosos com manifestações culturais, como procissões, missas e eventos culturais paralelos, como shows e apresentações folclóricas.

A imagem de Nossa Senhora da Natividade é conduzida em procissão pelas ruas, seguida por fiéis que demonstram sua devoção por meio de cânticos e orações. A festa também é um

momento de confraternização comunitária, atraindo visitantes de outras regiões e fortalecendo os laços culturais e religiosos da população local.

Página: 130

Acrescenta-se:

MATRIZ ENERGÉTICA

A matriz energética do estado do Tocantins é fortemente influenciada pela geração de energia hidrelétrica, que representa a principal fonte de eletricidade da região. O Tocantins, com sua vasta rede hidrográfica, é um estado estratégico para a produção de energia a partir de recursos hídricos.

A geração de energia hidrelétrica no Tocantins é dominada por grandes usinas instaladas ao longo do Rio Tocantins, sendo a Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães, também conhecida como UHE Lajeado, a mais importante. Inaugurada em 2001, essa usina tem uma capacidade instalada de 902,5 MW, fornecendo energia não apenas para o estado, mas também para o sistema elétrico nacional. Além dela, outras usinas de menor porte, como as PCHs (Pequenas Centrais Hidrelétricas), também contribuem para a matriz energética do estado, embora em menor escala.

A energia hidrelétrica no Tocantins é fundamental no que diz respeito à matriz energética do estado, garantindo uma fonte confiável e renovável de eletricidade. Essa dependência da energia hidrelétrica permite ao estado manter um baixo índice de emissão de gases de efeito estufa, alinhando-se com as metas nacionais de sustentabilidade e redução do impacto ambiental. A geração hidrelétrica também é essencial para o abastecimento energético de estados vizinhos, reforçando a importância do Tocantins no contexto energético regional.

REFERÊNCIAS

MENDES, R. A. **A energia hidrelétrica no Tocantins: desenvolvimento e sustentabilidade**. Palmas: Editora UFT, 2022.

CARVALHO, M. E. **Usinas hidrelétricas e impactos socioambientais no Tocantins**. Revista de Energia e Meio Ambiente, v. 16, n. 4, p. 84-99, 2023.

SANTOS, P. H. **Gestão de recursos hídricos e geração de energia no Tocantins**. Palmas: Edufal, 2021.

Legislação Educacional

Página: 156

Onde se lê:

AS METAS DO PNE (2014 - 2024)

Mais do que memorizar cada uma das 20 metas estruturantes apresentadas no PNE, é preciso **compreender os seus princípios e a importância de avaliações periódicas, reformulações e colaborações para sua efetivação.**

Um primeiro bloco de metas envolve o esforço pelo acesso, universalização da alfabetização e ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais. São estas:

Meta 1: *universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.*

Meta 2: *universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.*

Meta 3: *universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).*

Meta 5: *alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.*

Meta 6: *oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.*

Meta 7: *fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.*

Meta 9: *elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.*

Meta 10: *oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.*

Meta 11: *triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.*

Desse primeiro bloco, segundo Brasil (2014a), observa-se uma centralidade do atendimento das crianças de 0 a 5 anos na educação infantil, cuja tarefa e responsabilidade principal é do município. Para que isso seja possível, entretanto, estados e União precisam ser colaboradores, principalmente na expansão da rede física ou na formação (inicial e continuada) dos profissionais.

No caso de crianças mais velhas, adolescentes e jovens, até 17 anos, há uma atenção ao acesso aos ensinos fundamental e médio. O PNE prevê, também, a ampliação da educação integral e da educação profissional, exigindo uma colaboração entre as redes durante a trajetória educacional dos(as) estudantes. Além disso, esses processos envolvem a articulação com outras redes de serviços públicos, espaços educativos, culturais e esportivos, que contribuam para projetos pedagógicos adequados às metas.

O outro bloco de metas atenta-se à equidade, principalmente pela redução das desigualdades e valorização da diversidade:

Meta 4: *universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.*

Meta 8: *e elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.*

Sobre esse bloco, é importante compreender o **fortalecimento de sistemas educacionais inclusivos**, em todas as etapas, já que o direito à educação básica obrigatória e gratuita ainda **não é universalizado em nosso país**.

Isso se dá com mais força ainda entre sujeitos do campo, de regiões mais pobres, negros(as), pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, cuja escolaridade ainda está pouco equalizada e enfrentam vários obstáculos para permanecer em escolas adequadas às suas especificidades e potencialidades.

O terceiro bloco apresentado em Brasil (2014a) refere-se às seguintes metas:

Meta 15: *garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal*

e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: *formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.*

Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Nesse terceiro bloco, a atenção é direcionada à **valorização dos profissionais da educação**, compreendendo a importância dessa para a motivação e comprometimento dos sujeitos.

Entre as principais ações, o PNE prevê a necessidade de uma política de valorização nas redes ou sistemas de ensino, envolvendo os planos de carreira, salários atrativos, processos de formação, condições de trabalho, entre outros.

Por fim, o quarto bloco de metas refere-se ao **ensino superior**, cuja responsabilidade principal, em geral, é dos governos federal e estaduais. Entretanto, o envolvimento dos municípios é considerado fundamental, já que as atividades universitárias, técnicas e científicas, impactam também na geração de renda e desenvolvimento socioeconômico local. As metas são:

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Além dessas, pode-se mencionar as metas 19 e 20:

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Leia-se:

AS METAS E ESTRATÉGIAS DO PNE (2014 - 2024)

Mais do que memorizar cada uma das 20 metas estruturantes apresentadas no PNE, é preciso **compreender os seus princípios e a importância de avaliações periódicas, reformulações e colaborações para sua efetivação.**

Um primeiro bloco de metas envolve o esforço pelo acesso, universalização da alfabetização e ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais. São estas:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias meta 1:

- 1.1 Continuar e aprofundar o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede pública de educação infantil, com foco na ampliação e na melhoria da infraestrutura física de creches e pré-escolas públicas.
- 1.2 Realizar avaliações na educação infantil utilizando instrumentos nacionais, com o objetivo de medir a qualidade da estrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade disponíveis em creches e pré-escolas.
- 1.3 Incentivar a oferta de matrículas gratuitas em creches através da concessão de certificado de entidade beneficente de assistência social na educação.
- 1.4 Promover a formação inicial e continuada de profissionais do magistério voltados para a educação infantil.
- 1.5 Estimular a integração entre programas de pós-graduação stricto sensu e cursos de formação de professores na educação infantil, assegurando a construção de currículos que incorporem os avanços científicos no atendimento de crianças de quatro e cinco anos.
- 1.6 Incentivar o atendimento das crianças das áreas rurais na educação infantil, redimensionando a distribuição territorial, limitando a nucleação das escolas e o deslocamento das crianças, de modo a atender às particularidades das comunidades rurais.
- 1.7 Respeitar a escolha dos povos indígenas em relação à oferta de educação infantil, por meio de mecanismos de consulta prévia e informada.
- 1.8 Incentivar o acesso à creche e à pré-escola, bem como a oferta de atendimento educacional especializado complementar para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a transversalidade da educação especial na educação infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias meta 2:

- 2.1 Estabelecer mecanismos para o acompanhamento individualizado de cada estudante do ensino fundamental.

2.2 Fortalecer o monitoramento e o acompanhamento do acesso e permanência escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência, e garantindo, em regime de colaboração, a assiduidade e o suporte à aprendizagem.

2.3 Implementar ações de busca ativa para localizar crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

2.4 Expandir o programa de aquisição de veículos para o transporte de estudantes do campo, com o objetivo de renovar e padronizar a frota de veículos escolares rurais, reduzir a evasão escolar nas áreas rurais e racionalizar o processo de compra de veículos, assegurando o transporte dentro das zonas rurais, cabendo aos sistemas estaduais e municipais diminuir o tempo máximo de deslocamento dos estudantes conforme suas realidades.

2.5 Continuar o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas do campo, bem como a produção de material didático e a formação de professores para a educação rural, com especial atenção às classes multisseriadas.

2.6 Manter programas de formação especializada, produção de material didático e desenvolvimento de currículos e programas específicos para a educação escolar nas comunidades indígenas, incluindo os conteúdos culturais relevantes para essas comunidades e fortalecendo as práticas socioculturais e a língua materna de cada grupo indígena.

2.7 Desenvolver tecnologias pedagógicas que integrem, de maneira coordenada, o tempo e as atividades entre a escola e o ambiente comunitário, beneficiando tanto a educação rural quanto a educação indígena.

2.8 Incentivar a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para a população rural dentro das próprias comunidades rurais.

2.9 Regular, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e as condições climáticas de cada região.

2.10 Oferecer atividades extracurriculares que incentivem os estudantes e estimulem habilidades, incluindo a promoção de certames e concursos em âmbito nacional.

2.11 Universalizar o acesso à internet de banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo o uso pedagógico das tecnologias da informação e da comunicação.

2.12 Definir, até dezembro de 2012, as expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental, a fim de garantir a formação básica comum, reconhecendo as especificidades da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias meta 3:

3.1 Institucionalizar um programa nacional de renovação do ensino médio, com o objetivo de incentivar práticas pedagógicas interdisciplinares que integrem teoria e prática. Isso será feito por meio de currículos escolares flexíveis e diversificados, que organizem conteúdos obrigatórios e eletivos em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e

esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2 O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e mediante consulta pública nacional, deverá elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação (CNE), até o segundo ano de vigência deste PNE, uma proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino médio, a serem alcançados nas diferentes etapas deste nível de ensino, com o objetivo de garantir uma formação básica comum.

3.3 Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente mencionada no § 5º do art. 7º desta Lei, a implementação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que constituirão a base nacional comum curricular do ensino médio.

3.4 Garantir o acesso regular a bens e espaços culturais, bem como a ampliação da prática desportiva integrada ao currículo escolar.

3.5 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo no ensino fundamental, através do acompanhamento individualizado de alunos com rendimento escolar defasado e da adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-los no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.6 Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), baseado em uma matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam a comparabilidade de resultados. O ENEM será articulado com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e utilizado como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, como avaliação certificadora, possibilitando a aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e como avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

3.7 Incentivar a expansão de matrículas gratuitas no ensino médio integrado à educação profissional, observando as particularidades das populações rurais, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.

3.8 Estruturar e fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda no ensino médio, em relação à frequência, ao aproveitamento escolar, à interação com o coletivo, bem como às situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.9 Promover a busca ativa de jovens de 15 a 17 anos que estão fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.10 Fomentar programas de educação e cultura para jovens urbanos e rurais de 15 a 17 anos e adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estão fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.11 Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, para atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos.

3.12 Desenvolver formas alternativas de oferta de ensino médio, garantindo a qualidade, para atender os filhos de profissionais que se dedicam a atividades itinerantes.

3.13 Implementar políticas de prevenção à evasão escolar motivada por preconceito ou discriminação, criando uma rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.14 Estimular a participação dos adolescentes em cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Estratégias meta 6:

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades pedagógicas e multidisciplinares, incluindo ações culturais e esportivas, de modo que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua supervisão, seja igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação gradual da jornada dos professores em uma única escola.

6.2 Implementar, em regime de colaboração, um programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequados para o atendimento em tempo integral, dando prioridade a comunidades carentes ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, um programa nacional para a ampliação e reestruturação das escolas públicas, incluindo a instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4 Incentivar a articulação entre a escola e diversos espaços educativos, culturais e esportivos, além de outros equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.5 Estimular a oferta de atividades que ampliem a jornada escolar dos alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6 Orientar a aplicação da gratuidade prevista no art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades que ampliem a jornada escolar dos alunos das escolas da rede pública de educação básica, de maneira concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.7 Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, levando em conta as particularidades locais.

6.8 Assegurar a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, garantindo atendimento educacional especializado complementar e suplementar oferecido em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.9 Adotar medidas para aperfeiçoar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para atividades escolares efetivas, combinadas com ações recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais

para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Estratégias meta 7:

7.1 Formalizar e implementar planos de ações articuladas para cumprir as metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública, incluindo estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas para a melhoria da gestão educacional, a formação de professores e profissionais de serviço e apoio escolar, o desenvolvimento de recursos pedagógicos e a ampliação e aprimoramento da infraestrutura física das redes escolares.

7.2 Estabelecer, monitorar e divulgar bianualmente os resultados do IDEB das escolas, das redes públicas de educação básica e dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.3 Associar a prestação de assistência técnica e financeira à definição de metas intermediárias, conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional.

7.4 Aperfeiçoar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, incluindo a incorporação do ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, por meio da integração do exame nacional para a educação básica.

7.5 Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação rural, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante a renovação integral da frota de veículos, de acordo com as especificações estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

7.6 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, além de acompanhar os resultados nos sistemas de ensino onde forem aplicadas.

7.7 Incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e a inovação nas práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem dos estudantes.

7.8 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante a transferência direta de recursos financeiros às escolas, com o objetivo de ampliar a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, promovendo uma gestão democrática efetiva.

7.9 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.10 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, um programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.11 Fornecer equipamentos e recursos tecnológicos digitais para uso pedagógico em todas as escolas de ensino fundamental.

7.12 Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e definir parâmetros curriculares nacionais comuns, respeitando a diversidade regional, estadual e local.

- 7.13 Informatizar a gestão das escolas e das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, além de manter um programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.
- 7.14 Implementar políticas de combate à violência na escola, promovendo a construção de uma cultura de paz e um ambiente escolar seguro para toda a comunidade escolar.
- 7.15 Desenvolver políticas de inclusão e permanência escolar para adolescentes e jovens em regime de liberdade assistida ou em situação de rua, assegurando os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.
- 7.16 Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, conforme a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil em geral.
- 7.17 Expandir a educação escolar do campo, quilombola e indígena com uma visão articulada ao desenvolvimento sustentável e à preservação da identidade cultural.
- 7.18 Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área de educação para Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham aprovado uma lei específica para a criação de conselhos escolares ou órgãos colegiados equivalentes, com representação de trabalhadores da educação, pais, alunos e comunidade, escolhidos por seus pares.
- 7.19 Assegurar que todas as escolas públicas de educação básica tenham acesso a água tratada, saneamento básico, energia elétrica, internet de banda larga de alta velocidade, acessibilidade para pessoas com deficiência, bibliotecas, espaços para prática de esportes, bens culturais e artísticos, e laboratórios de ciências.
- 7.20 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências educacionais locais e nacionais, além de integrar áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, criando uma rede de apoio integral às famílias, que contribua para melhorar as condições de aprendizado dos estudantes.
- 7.21 Promover a articulação dos programas educacionais locais e nacionais com iniciativas de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, criando uma rede de apoio integral às famílias, que ajude a garantir melhores condições para o aprendizado.
- 7.22 Universalizar, por meio de articulação entre os órgãos responsáveis pela saúde e educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica, com ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
- 7.23 Estabelecer ações específicas para a prevenção, atenção e cuidado com a saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição essencial para a melhoria da qualidade do ensino.
- 7.24 Orientar as políticas das redes e sistemas de educação para atingir as metas do IDEB, buscando reduzir as diferenças entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade na aprendizagem.
- 7.25 Confrontar os resultados obtidos no IDEB com as médias em matemática, leitura e ciências obtidas nas provas do Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA), como forma de controle externo da convergência entre os processos de avaliação conduzidos pelo INEP e os reconhecidos internacionalmente.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias meta 9:

- 9.1 Garantir a oferta gratuita de educação de jovens e adultos para todos aqueles que não tiveram acesso à educação básica na idade adequada.
- 9.2 Realizar um diagnóstico dos jovens e adultos que não concluíram o ensino fundamental e médio, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.
- 9.3 Implementar ações de alfabetização para jovens e adultos, assegurando a continuidade de sua escolarização básica.
- 9.4 Criar um benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para incentivar a participação de jovens e adultos em cursos de alfabetização.
- 9.5 Realizar chamadas públicas regulares para a educação de jovens e adultos, promovendo a busca ativa em colaboração com os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.
- 9.6 Conduzir avaliações, por meio de exames específicos, que permitam medir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade.
- 9.7 Executar ações de apoio aos estudantes da educação de jovens e adultos através de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, incluindo atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com o setor de saúde.
- 9.8 Garantir a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas do ensino fundamental e médio, para pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando a formação específica dos professores e a implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.
- 9.9 Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que desenvolvam modelos adequados às necessidades específicas desses alunos.
- 9.10 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem empregadores dos setores público e privado com os sistemas de ensino, promovendo a compatibilização entre a jornada de trabalho dos empregados e as oportunidades de alfabetização e educação de jovens e adultos.
- 9.11 Implementar programas de capacitação tecnológica para a população jovem e adulta, especialmente para aqueles com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a inclusão social e produtiva dessa população.
- 9.12 Considerar, nas políticas públicas voltadas para jovens e adultos, as necessidades dos idosos, promovendo políticas de erradicação do analfabetismo, acesso a tecnologias educacionais, atividades recreativas, culturais e esportivas, implementação de programas de valorização e compartilhamento do conhecimento e experiência dos idosos, e a inclusão de temas relacionados ao envelhecimento e à velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias meta 10:

10.1 Manter um programa nacional de educação de jovens e adultos focado na conclusão do ensino fundamental e na formação profissional inicial, com o objetivo de incentivar a conclusão da educação básica.

10.2 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, articulando a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, visando elevar o nível de escolaridade dos trabalhadores.

10.3 Promover a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional em cursos planejados, levando em conta as características desse público e considerando as especificidades das populações itinerantes, rurais, indígenas e quilombolas, inclusive por meio da modalidade de educação a distância.

10.4 Ampliar as oportunidades profissionais para jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, através do acesso à educação de jovens e adultos articulada com a educação profissional.

10.5 Implementar um programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos, visando à expansão e melhoria da infraestrutura das escolas públicas que oferecem educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência.

10.6 Estimular a diversificação curricular na educação de jovens e adultos, articulando a formação básica com a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática nos campos da ciência, trabalho, tecnologia, cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos de acordo com as características desses alunos.

10.7 Promover a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, a criação de instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios, e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

10.8 Incentivar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores, articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com o apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência, com atuação exclusiva nessa modalidade.

10.9 Institucionalizar um programa nacional de assistência ao estudante, incluindo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão bem-sucedida da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

10.10 Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de forma a atender pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais, garantindo a formação específica dos professores e a implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

10.11 Implementar mecanismos de reconhecimento dos saberes de jovens e adultos trabalhadores, que sejam considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: *triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.*

Estratégias meta 11:

11.1 Expandir as matrículas na educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, considerando a responsabilidade dos Institutos na organização territorial, sua ligação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2 Incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.

11.3 Promover a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com o objetivo de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, garantindo um padrão de qualidade.

11.4 Estimular a expansão de estágios na educação profissional técnica de nível médio e no ensino médio regular, preservando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações específicas para a atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.5 Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico.

11.6 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas em educação profissional técnica de nível médio por entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e por entidades sem fins lucrativos que atendem pessoas com deficiência, com atuação exclusiva nessa modalidade.

11.7 Expandir a oferta de financiamento estudantil para a educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior.

11.8 Institucionalizar um sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio nas redes escolares públicas e privadas.

11.9 Ampliar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações rurais e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com seus interesses e necessidades.

11.10 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

11.11 Aumentar gradualmente a taxa média de conclusão dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e, nos cursos presenciais, elevar a relação de alunos por professor para 20 (vinte).

11.12 Incrementar progressivamente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias para a permanência dos estudantes e a conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.13 Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e na permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive por meio da adoção de políticas afirmativas, conforme previsto em lei.

11.14 Estruturar um sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional com os dados do mercado de trabalho e consultas promovidas junto a entidades empresariais e de trabalhadores.

Desse primeiro bloco, segundo Brasil (2014a), observa-se uma centralidade do atendimento das crianças de 0 a 5 anos na educação infantil, cuja tarefa e responsabilidade principal é do município. Para que isso seja possível, entretanto, estados e União precisam ser colaboradores, principalmente na expansão da rede física ou na formação (inicial e continuada) dos profissionais.

No caso de crianças mais velhas, adolescentes e jovens, até 17 anos, há uma atenção ao acesso aos ensinos fundamental e médio. O PNE prevê, também, a ampliação da educação integral e da educação profissional, exigindo uma colaboração entre as redes durante a trajetória educacional dos(as) estudantes. Além disso, esses processos envolvem a articulação com outras redes de serviços públicos, espaços educativos, culturais e esportivos, que contribuam para projetos pedagógicos adequados às metas.

O outro bloco de metas atenta-se à equidade, principalmente pela redução das desigualdades e valorização da diversidade:

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias meta 4:

4.1 Incluir, para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas de estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, bem como as matrículas realizadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, conforme estabelecido pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

4.2 Promover, durante a vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar para todas as crianças de 0 a 3 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.3 Implementar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e promover a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, rurais, indígenas e quilombolas.

4.4 Assegurar o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, de forma complementar e suplementar, para todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme a necessidade identificada por meio de avaliação, com a participação da família e do aluno.

4.5 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, em parceria com instituições acadêmicas e compostos por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação

básica com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.6 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, garantindo o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático apropriado e recursos de tecnologia assistiva, assegurando, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação de alunos com altas habilidades ou superdotação.

4.7 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, para alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 a 17 anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, conforme previsto no art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e nos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos.

4.8 Assegurar a oferta de educação inclusiva, proibindo a exclusão do ensino regular com base na deficiência e promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.9 Fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e desenvolvimento escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, combatendo situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas a estabelecer condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

4.10 Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, visando promover o ensino, a aprendizagem e as condições de acessibilidade para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.11 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram atendimento especializado.

4.12 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, para desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade da educação de jovens e adultos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, acima da faixa etária de escolarização obrigatória, assegurando a atenção integral ao longo da vida.

4.13 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores para atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.

4.14 Definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e uma política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.15 Promover, por iniciativa do Ministério da Educação, a obtenção de informações detalhadas sobre o perfil de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de 0 a 17 anos, em órgãos competentes de pesquisa, demografia e estatística.

4.16 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e em demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, teorias de aprendizagem e processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal.

4.17 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

4.18 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, para ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, bem como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

4.19 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção de um sistema educacional inclusivo.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias meta 8:

8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para a correção de fluxo escolar, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, com prioridade para estudantes com rendimento escolar defasado, levando em consideração as especificidades dos segmentos populacionais identificados.

8.2 Incentivar programas de educação de jovens e adultos voltados para os segmentos populacionais identificados que estão fora da escola e apresentam defasagem entre idade e série.

8.3 Assegurar acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental e médio.

8.4 Incentivar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas em educação profissional técnica por entidades privadas de serviço social e formação profissional vinculadas ao sistema sindical, em articulação com o ensino público, para os segmentos populacionais identificados.

8.5 Fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais identificados, identificando os motivos de ausência e baixa frequência, e colaborar com Estados e Municípios para garantir a frequência e o apoio à aprendizagem, de forma a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6 Promover a busca ativa de crianças fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais identificados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

Sobre esse bloco, é importante compreender o **fortalecimento de sistemas educacionais inclusivos**, em todas as etapas, já que o direito à educação básica obrigatória e gratuita ainda **não é universalizado em nosso país**.

Isso se dá com mais força ainda entre sujeitos do campo, de regiões mais pobres, negros(as), pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, cuja escolaridade ainda está pouco equalizada e enfrentam vários obstáculos para permanecer em escolas adequadas às suas especificidades e potencialidades.

O terceiro bloco apresentado em Brasil (2014a) refere-se às seguintes metas:

***Meta 15:** garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.*

Estratégias meta15:

15.1 Atuar em conjunto com base em um plano estratégico que apresente um diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento por parte das instituições públicas e comunitárias de educação superior nos Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecendo obrigações recíprocas entre os participantes.

15.2 Consolidar o financiamento estudantil para estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), conforme a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, incluindo a possibilidade de amortização do saldo devedor por meio da docência efetiva na rede pública de educação básica.

15.3 Ampliar o programa permanente de iniciação à docência para estudantes matriculados em cursos de licenciatura, com o objetivo de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.

15.4 Consolidar e expandir uma plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, além de divulgar e atualizar os currículos eletrônicos desses profissionais.

15.5 Implementar programas específicos de formação de profissionais da educação para escolas do campo, comunidades indígenas e quilombolas, e para a educação especial.

15.6 Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e incentivar a renovação pedagógica, assegurando o foco no aprendizado dos alunos, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, conforme previsto nas estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE.

15.7 Assegurar, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.

15.8 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando à articulação sistemática entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

15.9 Implementar cursos e programas especiais para garantir formação específica em educação superior, nas respectivas áreas de atuação, para docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em áreas diferentes da sua atuação docente, que estejam em efetivo exercício.

15.10 Incentivar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior voltados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação que atuam em segmentos diferentes do magistério.

15.11 Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, uma política nacional de formação continuada para os profissionais da educação que atuam em segmentos diferentes do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

15.12 Instituir um programa de concessão de bolsas de estudos para que professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países onde as línguas que ensinam sejam nativas.

15.13 Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federais e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias meta 16:

16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionar a demanda por formação continuada e incentivar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma integrada e alinhada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

16.2 Consolidar uma política nacional de formação de professores da educação básica, estabelecendo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

16.3 Ampliar o programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias e dicionários, além de um programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais em Libras e Braille, entre outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.4 Expandir e consolidar um portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive em formatos acessíveis.

16.5 Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação destinadas a professores e demais profissionais da educação básica.

16.6 Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da criação de um programa nacional de disponibilização de recursos para o acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias meta 17:

17.1 Estabelecer, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, um fórum permanente com a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

17.2 Atribuir ao fórum permanente a responsabilidade de acompanhar a evolução salarial utilizando indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), divulgados periodicamente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

17.3 Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observando os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com a implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

17.4 Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para a implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, especialmente no que diz respeito ao piso salarial nacional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias meta 18:

18.1 Estruturar as redes públicas de educação básica de forma que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, pelo menos 90% dos profissionais do magistério e pelo menos 50% dos profissionais da educação não docentes ocupem cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares às quais estão vinculados.

18.2 Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, o acompanhamento de profissionais iniciantes por uma equipe de profissionais experientes, com o objetivo de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão sobre a efetivação após o estágio probatório, além de oferecer, durante esse período, um curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com ênfase nos conteúdos a serem ensinados e nas metodologias de ensino de cada disciplina.

18.3 Realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada dois anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, uma prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos para admissão de profissionais do magistério da educação básica pública.

18.4 Incluir, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a previsão de licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

18.5 Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação e em regime de colaboração, o censo dos profissionais da educação básica de segmentos que não sejam do magistério.

18.6 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas ao prover cargos efetivos para essas instituições.

18.7 Priorizar o repasse de transferências federais voluntárias na área de educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado legislação específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação.

18.8 Incentivar a criação de comissões permanentes de profissionais da educação em todos os sistemas de ensino e em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira.

Nesse terceiro bloco, a atenção é direcionada à **valorização dos profissionais da educação**, compreendendo a importância dessa para a motivação e comprometimento dos sujeitos.

Entre as principais ações, o PNE prevê a necessidade de uma política de valorização nas redes ou sistemas de ensino, envolvendo os planos de carreira, salários atrativos, processos de formação, condições de trabalho, entre outros.

Por fim, o quarto bloco de metas refere-se ao **ensino superior**, cuja responsabilidade principal, em geral, é dos governos federal e estaduais. Entretanto, o envolvimento dos municípios é considerado fundamental, já que as atividades universitárias, técnicas e científicas, impactam também na geração de renda e desenvolvimento socioeconômico local. As metas são:

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias meta 12:

12.1 Otimizar a capacidade instalada da infraestrutura física e dos recursos humanos das instituições públicas de educação superior, por meio de ações planejadas e coordenadas, com o objetivo de ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2 Ampliar a oferta de vagas através da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observando as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.

12.3 Gradualmente aumentar a taxa média de conclusão dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90%, ofertar no mínimo um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18, utilizando estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

12.4 Incentivar a oferta de educação superior pública e gratuita, prioritariamente para a formação de professores da educação básica, especialmente nas áreas de ciências e matemática, bem como para suprir o déficit de profissionais em áreas específicas.

12.5 Ampliar as políticas de inclusão e assistência estudantil voltadas para estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do FIES, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e aumentar as taxas de acesso e

permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas, e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, apoiando seu sucesso acadêmico.

12.6 Expandir o financiamento estudantil por meio do FIES, estabelecido pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a criação de um fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador.

12.7 Garantir que, no mínimo, 10% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação sejam destinados a programas e projetos de extensão universitária, priorizando ações em áreas de grande relevância social.

12.8 Ampliar a oferta de estágios como parte da formação na educação superior.

12.9 Aumentar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive através da adoção de políticas afirmativas, conforme previsto em lei.

12.10 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, conforme a legislação.

12.11 Promover estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do país.

12.12 Consolidar e expandir programas e ações que incentivem a mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, tanto em âmbito nacional quanto internacional, com o objetivo de enriquecer a formação de nível superior.

12.13 Expandir o atendimento específico a populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas, garantindo o acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuar nessas populações.

12.14 Mapear a demanda e incentivar a oferta de formação de pessoal de nível superior, com destaque para as áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do país, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.15 Institucionalizar um programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurando a acessibilidade para pessoas com deficiência.

12.16 Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para o acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.

12.17 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública.

12.18 Incentivar a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais que ofereçam ensino gratuito, através de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, conforme regulamento, que considere sua contribuição para a ampliação de vagas, capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica.

12.19 Reestruturar, com ênfase na melhoria de prazos e qualidade das decisões, no prazo de dois anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, reconhecimento ou renovação de

reconhecimento de cursos superiores, e credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino.

12.20 Ampliar, no âmbito do FIES e do PROUNI, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, conforme regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

12.21 Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias meta 13:

13.1 Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), conforme estabelecido pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.

13.2 Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), aumentando o número de estudantes e áreas avaliadas, com foco na aprendizagem resultante da graduação.

13.3 Promover um processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação e aplicando instrumentos que orientem as dimensões a serem aprimoradas, com ênfase na qualificação e dedicação do corpo docente.

13.4 Melhorar a qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas através da aplicação de um instrumento de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, para que os graduandos adquiram as qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com prática didática, além de promover a educação para as relações étnico-raciais, diversidade e necessidades das pessoas com deficiência.

13.5 Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando suas atividades para a realização efetiva de pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu.

13.6 Substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), aplicado no final do primeiro ano do curso de graduação, pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), com o objetivo de apurar o valor agregado dos cursos de graduação.

13.7 Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, visando a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de planos de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.8 Gradualmente aumentar a taxa média de conclusão dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% e, nas instituições privadas, para 75% até 2020, além de fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, pelo menos 60% dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 60% no ENADE, e, no

último ano de vigência, pelo menos 75% dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% nesse exame, em cada área de formação profissional.

13.9 Promover a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias meta 14:

14.1 Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento.

14.2 Estimular a integração e a atuação coordenada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e as agências estaduais de fomento à pesquisa.

14.3 Ampliar o financiamento estudantil para a pós-graduação stricto sensu por meio do Fies.

14.4 Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando também metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.

14.5 Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e facilitar o acesso das populações rurais, comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado.

14.6 Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente doutorados, nos campi recém-criados em função dos programas de expansão e interiorização das instituições públicas de ensino superior.

14.7 Manter e expandir programas de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurando a acessibilidade para pessoas com deficiência.

14.8 Estimular a participação de mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, especialmente nas áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outras ciências.

14.9 Consolidar programas, projetos e ações que visem à internacionalização da pesquisa e da pós-graduação no Brasil, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

14.10 Promover o intercâmbio científico e tecnológico, tanto nacional quanto internacional, entre instituições de ensino, pesquisa e extensão.

14.11 Ampliar o investimento em pesquisas focadas no desenvolvimento e na inovação, além de incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, visando aumentar a competitividade das empresas de base tecnológica.

14.12 Aumentar o investimento na formação de doutores, de modo a alcançar a proporção de quatro doutores para cada mil habitantes.

14.13 Melhorar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do país e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior (IES) e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs).

14.14 Estimular a pesquisa científica e a inovação, promovendo a formação de recursos humanos que valorizem a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, além de fomentar a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigar os efeitos da seca e gerar emprego e renda na região.

14.15 Incentivar a pesquisa aplicada nas IES e ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Além dessas, pode-se mencionar as metas 19 e 20:

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias meta 19:

19.1 Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria em sua área de atuação, respeitando a legislação nacional e considerando, conjuntamente, para a nomeação de diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, além da participação da comunidade escolar.

19.2 Ampliar os programas de apoio e formação para os conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e outros, bem como para os representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas às escolas, visando ao bom desempenho de suas funções.

19.3 Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o objetivo de coordenar as conferências municipais, estaduais e distritais, bem como acompanhar a execução deste PNE e dos respectivos planos de educação.

19.4 Estimular, em todas as redes de educação básica, a criação e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, garantindo-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e promovendo sua articulação orgânica com os conselhos escolares por meio das respectivas representações.

19.5 Incentivar a criação e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições para seu funcionamento autônomo.

19.6 Promover a participação e consulta dos profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

19.7 Apoiar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nas instituições de ensino.

19.8 Desenvolver programas de formação para diretores e gestores escolares, além de aplicar uma prova nacional específica, para subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: *ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.*

Estratégias meta 20:

20.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, especialmente aquelas previstas no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com o objetivo de atender às demandas educacionais conforme o padrão de qualidade nacional.

20.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de monitoramento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3 Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, além dos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, conforme previsto em lei específica, a parcela da participação nos resultados ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, visando ao cumprimento da meta estabelecida no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

20.4 Fortalecer os mecanismos e instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos destinados à educação, especialmente por meio da realização de audiências públicas, criação de portais eletrônicos de transparência e capacitação dos membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, em colaboração com o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e Municípios, e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios.

20.5 Desenvolver, através do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno na educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades.

20.6 No prazo de dois anos da vigência deste PNE, implementar o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), com base nos padrões mínimos estabelecidos pela legislação educacional, cujo financiamento será calculado a partir dos insumos essenciais ao processo de ensino-aprendizagem, e progressivamente ajustado até a plena implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ).

20.7 Implementar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação em todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e monitoramento regular dos indicadores de gastos educacionais, incluindo investimentos na qualificação e remuneração do pessoal docente e demais profissionais da educação pública, aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, e aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.8 O CAQ será definido no prazo de três anos e continuamente ajustado com base em metodologia desenvolvida pelo Ministério da Educação (MEC) e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.

20.9 Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de dois anos, por meio de lei complementar, estabelecendo normas de cooperação entre a União, os

Estados, o Distrito Federal e os Municípios em matéria educacional, e promovendo a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na distribuição das responsabilidades e recursos, e assegurando o cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

20.10 Caberá à União, conforme a lei, complementar os recursos financeiros de todos os Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

20.11 Aprovar, no prazo de um ano, uma Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando um padrão de qualidade na educação básica em cada sistema e rede de ensino, aferido por metas de qualidade estabelecidas por institutos oficiais de avaliação educacional.

20.12 Definir critérios para a distribuição dos recursos adicionais destinados à educação ao longo do decênio, levando em consideração a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

Se você adquiriu sua apostila após o dia 02 de setembro de 2024, estes itens já se encontram atualizados.

Cordialmente,

Nova Concursos.